



**ARPO - Associação Regional Dos Produtores Orgânico Do
Arenito Caiuá**

CNPJ: 34.895.013/0001-98

Est. Assentamento Sebastião da Maia, Cep. 87930-000, Querência do Norte/PR

**MANIFESTAÇÕES / CONTRARRAZÕES À IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA – EDITAL
SEAB/DEAGRO Nº 001/2025 - COOPERA-PARANÁ**

Edital de Chamamento Público nº 001/2025

Programa COOPERA PARANÁ – SEAB/PR

Projeto de Negócio: Desenvolvimento Sustentável da Produção Orgânica no Arenito Caiuá 2025

Protocolo do Projeto: 25.387.974-2

Impugnação: Protocolo nº 25.381.055-6

Impugnante: Cooperativa da Agricultura Familiar de Quatro Barras – COAG-QB

A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DO ARENITO CAIUÁ – ARPO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.895.013/0001-98, com sede no município de Querência do Norte/PR, na qualidade de proponente no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – Programa COOPERA PARANÁ, vem, respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÕES à impugnação administrativa interposta pela Cooperativa da Agricultura Familiar de Quatro Barras – COAG-QB, nos termos a seguir expostos.

1. DO CONTEXTO DA IMPUGNAÇÃO

Conforme Nota de Informação divulgada pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, foi apresentada impugnação à decisão administrativa que admitiu a retificação de determinados elementos formais em Projetos de Negócio submetidos ao Edital nº 001/2025.

A referida impugnação questiona a possibilidade de adequações relativas à contrapartida, previsão de valores, procedimentos de manutenção de bens e exclusão de beneficiários individuais inelegíveis.

2. DA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA RETIFICAÇÕES

A Coordenação do Programa COOPERA PARANÁ publicou Nota de Esclarecimento em 24 de fevereiro de 2026 estabelecendo expressamente a possibilidade de apresentação de Projeto de Negócio Retificado (Anexo 08.b), exclusivamente para determinadas finalidades.

Nos termos da referida Nota de Esclarecimento, foi admitida a retificação para:



**ARPO - Associação Regional Dos Produtores Orgânico Do
Arenito Caiuá**

CNPJ: 34.895.013/0001-98

Est. Assentamento Sebastião da Maia, Cep. 87930-000, Querência do Norte/PR

I – Correção da contrapartida obrigatória em bens e/ou serviços, bem como eventual contrapartida financeira voluntária;

II – Apresentação de previsão de recursos econômico-financeiros para manutenção e reparos dos bens do projeto, bem como regras de utilização e conservação desses bens;

III – Exclusão de beneficiários individuais que não atendam aos critérios de elegibilidade do edital.

Dessa forma, a própria Administração Pública definiu expressamente os limites e hipóteses de retificação admissíveis no âmbito do processo seletivo.

3. DA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO PROJETO

No caso específico da ARPO, a retificação apresentada observou estritamente os limites estabelecidos pela Nota de Esclarecimento, restringindo-se à adequação formal da contrapartida obrigatória prevista no edital.

Importa destacar que não houve, em hipótese alguma:

- alteração do objeto do projeto;
- modificação da estrutura produtiva proposta;
- inclusão de novos investimentos;
- alteração das metas estabelecidas;
- alteração do valor solicitado ao programa.

A retificação teve natureza exclusivamente formal e saneadora, sem qualquer modificação do conteúdo essencial do Projeto de Negócio originalmente submetido à análise da Administração.

4. DA PRESERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A decisão administrativa que admitiu a retificação limitada de informações formais encontra pleno respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da competitividade.

Tal medida permitiu a correção de inconsistências formais sem comprometer a integridade do processo seletivo, preservando a igualdade de condições entre as organizações participantes e garantindo maior aderência das propostas aos requisitos do edital.

5. DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA



**ARPO - Associação Regional Dos Produtores Orgânico Do
Arenito Caiuá**

CNPJ: 34.895.013/0001-98

Est. Assentamento Sebastião da Maia, Cep. 87930-000, Querência do Norte/PR

Diante do exposto, verifica-se que a retificação apresentada pela ARPO foi realizada estritamente dentro dos limites autorizados pela própria Coordenação do Programa COOPERA PARANÁ, não havendo qualquer alteração estrutural do Projeto de Negócio originalmente apresentado.

Assim, eventual acolhimento da impugnação apresentada pela COAG-QB implicaria restringir indevidamente a aplicação das orientações administrativas expressamente emitidas pela própria Administração Pública, comprometendo a segurança jurídica do processo.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o não acolhimento da impugnação administrativa apresentada pela Cooperativa da Agricultura Familiar de Quatro Barras – COAG-QB, mantendo-se integralmente a decisão administrativa que admitiu a retificação das informações formais nos Projetos de Negócio.

Termos em que,

Pede deferimento.

Querência do Norte em 06 de março de 2026.

JOSÉ DIROSNEI PEDROSO

Diretor Presidente

CPF 976.088.909-91